



# Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1342/2011

## INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL CMDRS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

### TÍTULO I

**Art. 1º.** Fica desmembrado do Conselho Municipal de Defesa Ambiental e Desenvolvimento Agrícola – CMDA e criado o **CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – CMDRS**, órgão local, integrante do Sistema Estadual de Agricultura, deliberativo, consultivo e de assessoramento da Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá em questões referentes ao desenvolvimento, promoção agropecuária e cooperativismo rural, integrados à questões de conservação e recuperação dos recursos naturais, em apoio ao CMA – Conselho Municipal de Meio Ambiente.

§ 1º. O Conselho ora criado ficará vinculado ao Prefeito Municipal para gerar condições de desenvolvimento às suas finalidades, com apoio da Organização Administrativa da Prefeitura.

§ 2º. Tendo em vista a criação do CMA através do Art. 10 da Lei Municipal 1095/2008 que instituiu o Código Municipal de Proteção ao Meio Ambiente, fica, conseqüentemente, extinto o CMDA.

### TÍTULO II

#### Do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável

**Art. 2º.** O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, tem como atribuições:

- a) Propor, apreciar e aprovar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – PMDRS, emitir parecer conclusivo sobre sua viabilidade técnico-financeira, a legitimidade das ações propostas em relação às demandas formuladas pelos agricultores, ajudando a viabilizar a sua execução, de forma a garantir o uso rentável e custo sustentável das propriedades agrícolas;
- b) Acompanhar fiscalizar e exercer permanente vigilância sobre as execuções das ações previstas no PMDRS;
- c) Promover discussões sobre prioridades para incentivo aos pequenos produtores rurais, trabalhadores, mulheres e jovens rurais;
- d) Promover motivação para as variadas formas de associativismo rural, bem como a implementação de agricultura ecológica;
- e) Propor formas ou mecanismos capazes de conciliar a utilização racional dos componentes naturais com o desenvolvimento agrícola;



# Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- f) *Propor medidas para controle, fiscalização da produção, consumo, comércio, transporte interno, armazenagem e uso dos agrotóxicos, seus componentes e afins, visando, sobretudo a saúde do trabalhador rural e do consumidor, bem como a melhor qualidade do meio ambiente;*
- g) *Opinar sobre a realização de estudos das alternativas e das possíveis consequências de projetos públicos e privados que possam ser de interesse da agropecuária municipal;*
- h) *Auxiliar na elaboração e discussão das Leis agrícolas necessárias à promoção e desenvolvimento agrícola e pecuário em nosso município;*
- i) *Discutir e auxiliar na elaboração de um programa e da metodologia para o sistema de pesquisa, assistência técnica, extensão rural e de fomento agro-silvo-pastoril, no município;*
- j) *Propor e discutir formas de apoio à piscicultura, horticultura, criação de pequenos animais, fruticultura, floricultura, sistemas de processamento, como incentivo aos pequenos produtores, incluindo mecanismos que facilitem a comercialização direta entre produtores e consumidores;*
- k) *Auxiliar na elaboração de propostas e sugestões com a finalidade de reivindicar junto às autoridades competentes, benefícios para os produtores rurais do nosso município;*
- l) *Administrar o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;*

**Art. 3º.** *O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável será constituído por membros indicados pelos órgãos e entidades, titular e suplente a seguir discriminados e posteriormente nomeados pelo Prefeito Municipal:*

- a) *Representantes da Secretaria Municipal de Agropecuária;*
- b) *Representantes do INCAPER – Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural;*
- c) *Representantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;*
- d) *Representantes da Associação Chão Vivo;*
- e) *Representantes da Cooperativa da Agricultura Familiar de Santa Maria de Jetibá;*
- f) *Representantes da SICOOB Centro Serrano – Cooperativa de Crédito Rural;*
- g) *Representantes do IDAF – Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal;*
- h) *Representantes da Câmara dos Vereadores;*
- i) *Representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Santa Maria de Jetibá;*
- j) *Representantes do Sindicato Rural de Santa Maria de Jetibá;*
- k) *Representantes de cada Associação Agrícola de Santa Maria de Jetibá legalmente constituída;*
- l) *Representantes do grupo de mulheres “As Mães da Terra”;*
- m) *Representantes da Escola Família Agrícola de São João de Garrafão;*
- n) *Representantes da Escola Estadual de Ensino Fundamental “Fazenda Emílio Schroeder”.*



# Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## TÍTULO III

### *Do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável*

*Art. 4º. Fica instituído o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (FMDRS), instrumento de captação e aplicação de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, vinculado a Administração Pública.*

*Art. 5º. São receitas do Fundo:*

- I - dotação, auxílios, contribuições, subvenções, transferências e legados de entidades nacionais e internacionais, governamentais ou não governamentais;*
- II - produto de aplicação dos recursos disponíveis e de venda de materiais, serviços, publicações e eventos;*
- III - remuneração oriunda de aplicações financeiras;*
- IV - receitas advindas de convênio, acordos e contratos firmados entre o município e instituições privadas e públicas federais, estaduais e internacionais e estrangeiras para repasse a entidades governamentais e não governamentais executoras do projeto do plano municipal de ação;*
- V - dotação mínima de 0,5% (meio por cento), da receita estimada do município, consignada no orçamento municipal e verbas adicionais que a Lei estabelecer em cada exercício;*
- VI - recursos provenientes da cobrança de prestação de serviços realizados pelo CMDRS;*
- VII - retorno dos financiamentos pagos pelo Fundo a agricultores, associações, cooperativas e sindicatos de trabalhadores rurais;*

*§ 1º - As receitas descritas neste artigo serão obrigatoriamente depositadas em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito em nome da Administração Pública;*

*§ 2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:*

- a) Da existência e disponibilidade em função de cumprimento de programação;*
- b) De prévia aprovação do CMDRS.*

*Art. 6º. O Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável ficará vinculado administrativamente e operacionalmente à administração Pública e a utilização das dotações orçamentárias e de outros recursos que acompanham o Fundo será feita mediante diretrizes estabelecidas pelo CMDRS, após aprovação dos programas e projetos elaborados.*

*Art. 7º. Os recursos do Fundo serão aplicados em:*

- I - fomento de atividades produtivas, prioritariamente a grupos de agricultores familiares, que visem a geração de emprego e renda a melhoria de qualidade dos produtos e o fortalecimento da agricultura familiar;*
- II - incentivo à dinamização e diversificação de atividades econômicas voltadas para a agropecuária;*
- III - treinamento e capacitação dos agricultores familiares no sentido de se organizarem e aprimorarem suas aptidões, oferecendo-lhes tecnologias relativas aos processos de produção, industrialização e comercialização;*
- IV - na compra de máquinas e equipamentos necessários ao desenvolvimento do meio rural;*



# Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

V - concessão de financiamento exclusivamente para agricultores reunidos em associações, cooperativas e sindicatos de trabalhadores rurais, que vivam em regime de economia familiar;

VI - realização de serviços de infra-estrutura em propriedades rurais com até 04 (quatro) módulos fiscais.

**Art. 8º.** O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável poderá surgir a celebração convênio com instituição pública ou privada, empresa ou técnico, previamente qualificados no propósito de elaborar projetos abrangendo aspectos técnicos, financeiros, organizacionais, administrativos, de capacidade gerencial, qualificação de mão-de-obra e de comercialização, garantindo dessa forma o objetivo do programa.

**Art. 9º.** Considera-se agricultor familiar o proprietário, o parceiro, o arrendatário, o posseiro, que possua ou explore imóveis rurais com área total, igual ou inferior a 04 (quatro) módulos fiscais, que tenha moradia na propriedade ou aglomerado rural e que retire no mínimo 80% (oitenta por cento) de sua renda em atividades rurais.

**Art. 10.** Fica o Executivo Municipal autorizado a dar contrapartida para complementar a aquisição de qualquer bem a ser utilizado para o desenvolvimento da agricultura familiar do município.

**Art. 11.** O CMDRS estabelecerá um percentual do valor cobrado pela utilização das máquinas que estiverem sob sua administração a ser depositado no FUNDO PARA RENOVAÇÃO DA FROTA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS, que ficará vinculado ao FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL, com conta corrente própria para este fim.

**Art. 12.** O FUNDO PARA RENOVAÇÃO DA FROTA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS será utilizado exclusivamente para renovação e ampliação da frota atual e aquisição de máquinas e equipamentos agrícolas.

**Art. 13.** A decisão final para o uso do FUNDO PARA RENOVAÇÃO DA FROTA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS será de inteira responsabilidade do CMDRS.

## TÍTULO IV

### Das Disposições Finais e Transitórias

**Art. 14.** As entidades da Sociedade Civil que indicarem seus representantes para integrar os Conselhos Municipais de Desenvolvimento Rural Sustentável deverão, para o exercício desse direito, estar previamente cadastradas junto à Prefeitura Municipal.

§ 1º - Os Conselhos poderão recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de relevante interesse ecológico, agrícola, pecuário ou associativista.

§ 2º - As entidades, agrícolas ou outras, que forem criadas depois de instalados o Conselho poderão indicar representantes para a composição do ano seguinte.

**Art. 15.** O Conselho Municipal terá um Presidente, um Vice-presidente e um Secretário, escolhidos dentre seus membros conforme estabelecido em regime interno, eleitos com mais de 50% (cinquenta por cento) dos votos, excluídos os brancos e nulos.



# Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Art. 16.** *As funções do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável serão livremente distribuídas entre seus membros, estabelecendo em Regimento Interno as respectivas atribuições e responsabilidades.*

**Parágrafo único.** *O pessoal administrativo de apoio ao CMDRS será requisitado através do Prefeito, junto a órgãos da Administração centralizada ou descentralizada do município.*

**Art. 17.** *Os membros do CMDRS terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos pelas suas entidades.*

**Art. 18.** *O exercício das funções de membro do CMDRS será gratuito e considerado como prestação de serviços relevantes ao município.*

**Art. 19.** *O CMDRS manterá com órgãos das Administrações Municipal, Estadual e Federal intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à promoção e desenvolvimento Agropecuário e Cooperativista.*

**Art. 20.** *A Prefeitura Municipal, por intermédio do CMDRS promoverá divulgação de informações e providências relativas à promoção agropecuária.*

**Art. 21.** *As despesas com execução da presente Lei correrão pelas verbas próprias do orçamento em vigor.*

**Art. 22.** *Os atos do CMDRS são de domínio público e serão amplamente divulgados a toda comunidade.*

**Art. 23.** *O Prefeito Municipal é membro nato do CMDRS, podendo designar representante.*

**Art. 24.** *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

**Art. 25.** *Revogam-se as disposições em contrário.*

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

Santa Maria de Jetibá-ES, 03 de Maio de 2011.

  
**HILÁRIO ROEPKE**  
Prefeito Municipal